



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

DECRETO Nº 1110-001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REGRAS DE ESCOLHA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO E GESTOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

CONSIDERANDO os Artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996-LDB, o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei 533/2015- Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto é um dos mecanismos de gestão democrática que visa a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério efetivo interessados na nomeação para função de Diretor Geral e Adjunto e os critérios de Eleição Direta para Diretores das escolas da rede pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os Candidatos das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de CHA PRETA-AL, após aprovados na prévia avaliação de mérito e desempenho serão escolhidos para função de Diretor Geral e Diretor Adjunto através de consulta pública direta e secreta, igualitária e facultativa aos membros da comunidade escolar aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

Art. 3º - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

Art. 4º - O exercício da função de diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino.

Parágrafo Único. A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na Unidade de Ensino discutam, deliberem e planejem a educação de Chã Preta.

DA PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MÉRITO

Art. 5º - Serão considerados em condições de participarem da consulta pública à comunidade escolar os profissionais do magistério aptos no processo seletivo nas seguintes etapas:

- Etapa I – Inscrição;
- Etapa II - Análise de títulos e Plano de Gestão;
- Etapa III – Entrevista;
- Etapa IV – Estudo de Caso;

Parágrafo Único. O processo seletivo da prévia avaliação para escolha de Diretor(a) será regido por Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 6º - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - representante dos coordenadores pedagógicos;
- III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV - representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - representante de pais dos alunos;

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

Art. 7º - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade Escolar aqueles que não estiverem aptos nas etapas neste Decreto.

Parágrafo Único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

DA ELEIÇÃO DIRETA - COMUNIDADE ESCOLAR COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 8º - O Processo de Eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), segundo as normas constantes neste Decreto;

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central (CEC), será composta de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação (de 04 segmentos distintos) e 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - A Comissão será designada através de Portaria baixada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros, um Presidente e um Vice-presidente, um Primeiro e um Segundo-Secretário;

Art. 10º - Compete a Comissão Eleitoral Central:

- I - Organizar o processo geral de eleição;
- II - Receber as inscrições de candidatos e respectivas chapas;
- III - Conferir os documentos apresentados no ato da inscrição;
- IV - Impugnar as chapas, quando não houver preenchimento dos pré-requisitos exigidos para a inscrição;
- V - Coordenar o Curso de Gestão Escolar para os pré-candidatos;
- VI - Homologar as candidaturas, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da inscrição;
- VII - Providenciar a impressão de cédulas, uma semana antes da eleição;
- VIII - Elaborar e enviar à comissão Eleitoral Escolar, as cédulas, atas, folhas de inscrição e boletim de apuração;
- IX - Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;
- X - Providenciar urnas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

- XI - Arquivar cópias de cadastros dos eleitores, para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriores;
- XII - Instruir a Comissão Escolar sobre o desenvolvimento do processo eleitoral;
- XIII - Revisar e alterar o presente regulamento na forma da lei.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 11º - Em cada Estabelecimento de Ensino será instituída uma Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser composta por quatro membros:

- I - 01 (um) representante dos Professores;
- II - 01 (um) representante dos funcionários administrativos;
- III - 01 (um) representante dos Estudantes; e
- IV - 01 (um) representante dos Pais.

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Escolar escolherá entre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 13º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral não poderá se envolver diretamente na campanha do (s) candidato (s).

Art. 15º - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I - Coordenar o processo eleitoral escolar;
- II - Divulgar o processo eleitoral, sensibilizando a comunidade escolar para o pleito;
- III - Delimitar, se necessário, locais para fixação de propaganda, preservando o prédio escolar;
- IV - Providenciar lista de votação;
- V - Supervisionar o cadastramento dos eleitores, a ser realizado pela secretaria da escola, assim como encaminhar tal cadastro à Comissão Eleitoral Central – CEC, até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;
- VI - Determinar locais para instalação das urnas;
- VII - Entregar todo o material necessário à Mesa Receptora no dia da votação;
- VIII - Fornecer credenciais para os fiscais e recolher junto à Comissão Eleitoral Central as urnas, levando-as para o local onde ocorrerá a escrutinação da Eleição;
- IX - Fazer chegar aos candidatos o regulamento, critérios e resoluções da eleição;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

X - Resolver questões junto a Comissão Eleitoral Central que não estejam contempladas no regulamento;

XI- Publicar na unidade escolar o resultado oficial da eleição.

DO VOTO

Art. 16 - O voto será facultativo.

§ 1º - Será necessário quorum mínimo de um terço do total de integrantes da Comunidade Escolar, por segmento com direito a voto;

§ 2º - Caso o quorum mínimo não seja atingido, caberá a Comissão Eleitoral Escolar Central, convocar uma nova eleição, mantidos os critérios.

Art. 17 - A Eleição será realizada das 8:00 às 20:00 horas.

DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 18 – São participantes da eleição:

I - Todos os alunos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a partir de 14 anos, independente do ano ou modalidade de ensino que estiver cursando;

II - Todos os integrantes da carreira do magistério em efetivo exercício na unidade escolar;

III - Todos os integrantes do corpo técnico administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar;

IV - Um dos pais ou responsável de alunos devidamente matriculados na unidade escolar cadastrados pela Comissão Eleitoral Escolar;

§ 1º - O pai ou responsável que tiver filho matriculado na unidade escolar, terá direito de votar em cada uma delas, uma única vez;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência;

§ 3º - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos distintos, devendo optar, por escrito, em qual segmento votará;

§ 4º - O funcionário que trabalhar em mais de uma unidade escolar terá direito de votar em cada uma delas, uma única vez;

§ 5º - O eleitor deverá apresentar um documento de identificação com foto.

DA PROPORCIONALIDADE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

Art. 19 – Haverá proporcionalidade entre quatro segmentos mencionados, de forma a assegurar peso eleitoral de cada segmento.

§ 1º - Para o cálculo da proporcionalidade deverá ser utilizado o número total de votantes de cada segmento da comunidade;

§ 2º - No caso da Creche e/ou escola de educação infantil a proporcionalidade se dará por 1/3 para cada segmento a saber: pais, professores e funcionários.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 20 – O calendário eleitoral obedecerá aos prazos definidos pela comissão Eleitoral Central e publicados no Edital.

DOS CANDIDATOS

Art. 21 – Serão elegíveis para os cargos de Diretores e Diretores-Adjuntos os candidatos que cumprirem os seguintes critérios:

I – Seja licenciado em pedagogia ou pós graduado na área da Educação, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

II – Tenha pelo menos 05 (cinco) anos de atividades de magistério na rede de ensino municipal de Chã Preta.

III – Não ter sido submetido a nenhum processo administrativo e apresentar as certidões negativas criminais (estadual e federal);

IV - Possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.

V - Ser do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Educação de CHA PRETA;

VI- Ter residência fixa no município de CHA PRETA, com o mínimo de 02(dois) anos;

Art. 22 – O registro da chapa deverá ser feito seguindo os requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 23 – Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão se afastar dos Conselhos Escolares a que Estiverem Vinculados a partir do registro de suas candidaturas, podendo retomar as atividades nos conselhos ao término do Processo Eleitoral.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

DAS ASSEMBLEIAS POR SEGMENTO

Art. 24 – É vedada a interferência político – partidária dentro do estabelecimento de ensino, durante o período de campanha para Diretor e Diretor- Adjunto da Escola.

Art. 25 – Todo candidato terá direito assegurado a participar de todas as reuniões de pais, alunos, professores e funcionários que estejam realizadas na escola durante a Campanha Eleitoral.

Art. 26 – A propaganda dos candidatos na unidade escolar não deverá prejudicar o bom andamento das atividades escolares ou danificar o prédio da Escola.

Art. 27 – A Comissão eleitoral garantirá espaço de apresentação dos candidatos e respectivos projetos de trabalho, seguindo calendário a ser definido na unidade escolar.

Art. 28 – As propagandas dos candidatos deverão ser retiradas do prédio 24 horas antes do início da votação.

Art. 29 – Fica proibida a boca de urna a uma distância de 200 metros da Unidade de Ensino.

DA MESA RECEPTORA

Art. 30 – Cada Escola terá uma mesa receptora.

Art. 31 – Compõe a mesa receptora: um presidente, 1º mesário, 2º mesário e suplentes, em caso de vacância, designados pela Comissão Escolar.

Parágrafo Único – Não podem compor a mesa receptora os candidatos e seus parentes;

Art. 32 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção eleitoral a que pertencem.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto votará deixando a impressão digital do polegar direito nas folhas de votação.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

Art. 33 – O presidente da Comissão Eleitoral Escolar entregará aos presidentes das mesas receptoras no dia da eleição todo o material necessário à votação.

Parágrafo Único – A relação nominal dos votantes, após ser rubricada se torna oficial, sendo vedadas alterações posteriores.

Art. 34 – As seções eleitorais só poderão funcionar nas Unidades Escolares da Rede Municipal (incluindo os respectivos anexos).

DO ATO DE VOTAR

Art. 35 – Após assinar a folha de votação o eleitor receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesário, encaminhando-se à cabine (indepassável) para o ato de votação.

Parágrafo Único - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna.

Art. 36 – É vedado a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas no dia da eleição.

DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 37 – Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I - Coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - Receber os votos; Dirimir as dúvidas que ocorram;
- III - Rubricar as cédulas juntamente com os demais dos membros da Mesa Receptora;
- IV - Suspender os trabalhos quando julgar absolutamente necessário;
- V - Rubricar, juntamente com os membros da Mesa receptora, o lacre da urna antes de entregá-la a Mesa Apuradora.

Art. 38 – Compete aos mesários lavrar a ata da eleição.

Art. 39 – No dia marcado para eleição, às sete horas e trinta minutos, o presidente da mesa receptora e demais membros verificarão se, no lugar designado, está em ordem todo o material, inclusive a urna destinada a recolher os votos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

Art. 40 - Às oito horas, supridas as deficiências, declarará, o presidente, iniciados os trabalhos, procedendo em seguida a votação que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Art. 41 - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão do processo de votação, até resolvida a questão.

Art. 42 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Central.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 - Cada responsável por sua chapa registrada poderá indicar à Comissão Eleitoral dois fiscais para acompanhar os trabalhos junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

§ 1º - As credenciais expedidas para o (s) fiscal (s) deverão ser visadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e entregue juntamente com a ata para a junta apuradora da escola.

§ 2º - Nenhum fiscal poderá permanecer na seção além daquele que apresente sua credencial.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 44 - A votação será encerrada as 20 (vinte) horas.

Art. 45 - Terminada a votação o presidente declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I - Lavratura da Ata, segundo o modelo distribuído pela CEC;
- II - Assinatura da Ata pelos membros da mesa receptora e demais fiscais que o quiserem;
- III - Lacrar a urna, fazendo a autenticação do lacre com a aposição das rubricas dos componentes da mesa receptora.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

Parágrafo Único – No modelo da Ata, deverão constar as seguintes informações:

- I - Nome dos membros da mesa receptora
- II - Nome dos fiscais;
- III- Breve histórico contendo:
Número de participantes;
Número de ausentes;
Ocorrências relevantes;

DA APURAÇÃO

Art. 46 – A apuração dos votos será feita na Sede da Escola Municipal.

Art. 47 – Farão parte da mesa apuradora um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, indicados com quinze dias de antecedência do pleito pela CEE.

Parágrafo Único – A CEE divulgará a composição da mesa apuradora, podendo qualquer chapa oferecer impugnação motivada no prazo de três dias.

Art. 48 – O mapa de apuração deverá constar:

- I - O número de participantes;
- II - O número de votantes por segmento;
- III- O número de votos nulos e brancos, por segmento;
- IV - O número de votos por candidatos e por segmento;
- V - O total de resultados apurados segundo as alíneas I, II, III e IV deste artigo.

Art. 49 – Serão motivados para anulação da votação:

- I - Quando a urna for violada;
- II- Quando houver desaparecimento da urna;
- III- Quando o número de votos for superior ao número de votantes.

Art. 50 – Serão anuladas as cédulas que:

- I- Não contiverem autenticação da mesa receptora;
- II - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 51 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - Rasuras de qualquer espécie;
- II- Outros nomes além dos candidatos da lista;
- III- Quaisquer caracteres que identifiquem o eleitor;
- IV - Assinalados mais de uma chapa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

V - Assinalados fora do quadrinho.

Parágrafo Único – Após a apuração todos os votos serão guardados em envelopes, que serão lacrados e guardados para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.

Art. 52 – Serão critérios para o desempate de chapas os seguintes critérios e na ordem a seguir:

- I- Maior nível de escolaridade;
- II- Maior tempo de serviço no magistério;
- III - O candidato que tiver maior idade.

Art. 53– Em caso de Chapa Única, será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos, considerando a proporcionalidade obtida somando os votos de todos os segmentos.

Parágrafo Único - Se não houver chapa inscrita ou candidato eleito em alguma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará, através de Portaria, um profissional do Magistério do quadro efetivo para o exercício das funções de Diretor Geral e também Diretor-Adjunto quando for o caso.

Art. 54 – A Comissão Central dará por encerrada a sua atividade com o término do Processo de Eleição, entendendo-se como Processo de Eleição o período desde a publicação da Comissão até que todos os eleitos estejam empossados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 55 – Ficará assegurado o recurso e impugnação de qualquer chapa a partir da publicação dos resultados oficiais na unidade escolar, no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único – O recurso e impugnação a que se refere este artigo deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral Escolar que julgará junto à Comissão Eleitoral Central a procedência ou não de recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – A Escola que não apresentar nenhum candidato, terminando o prazo das inscrições, terá Diretor e Diretor-Adjunto indicado pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57

Parágrafo Único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar substituto para o período remanescente.

Art. 57 - Os candidatos aprovados no processo de seleção serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.

Art. 58 - O Diretor e o Diretor adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 59 - O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.


Art. 60 - O candidato aprovado e nomeado assumirá o cargo pelo período de 02 anos, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Educação uma única vez, por igual período.

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

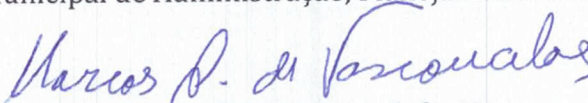
Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 11 de outubro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 11 (onze) de outubro de 2022, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos